

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO N° 798/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;E, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 416/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Alessandro Guedes, Jair Tatto, Erika Hilton, Professor Toninho Vespoli, Senival Moura, Celso Giannazi, Sansão Pereira, Arselino Tatto, Eliseu Gabriel, Alfredinho, Luana Alves, Antonio Donato, Adilson Amadeu, Paulo Frange, Dr Sidney Cruz, Marcelo Messias, Eduardo Matarazzo Suplicy, Atílio Francisco, Carlos Bezerra Jr., Isac Felix e Danilo do Posto de Saúde que dispõe sobre a sobre a obrigatoriedade do uso de micro câmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes ou capacetes dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo nas atividades operacionais e instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas dos órgãos de segurança pública.

De acordo com a justificativa apresentada pelos autores, a propositura visa resguardar a autoridade da força de segurança e comprovar a correta abordagem, preservando a ação e as provas nela recolhidas. É informado também que iniciativas análogas à referida no projeto iniciativa foram executadas com êxito em diversos lugares Estados Unidos, Reino Unido, Chile e em algumas unidades da federação no Brasil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

De acordo com o projeto de lei, a instalação dos referidos equipamentos se dará de forma gradual, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a sanção e publicação da propositura. Além disso, a iniciativa faz menção à necessidade de preservação das imagens, prevê sanção ao uso irregular das imagens e sons armazenados pelas câmeras, de modo que os vídeos arquivados tenham acesso restrito às autoridades, na forma do artigo 6°.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, reconhece a importância de se aprimorar os mecanismos de segurança urbana, sem que para isso se abra mão dos princípios da administração pública, em particular o da publicidade e da legalidade nos procedimentos adotados. Pelo exposto, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 16 de julho de 2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/07/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.